



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Requisitante: Secretaria de Assistência Social e Habitação	
Responsável pela Demanda: Rafaela Cristina Bassotto Souza	Matrícula: 61851
E-mail: ast_social@catanduvras.sc.gov.br	Telefone: 49 3525 6565

**1. Descrição da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Contratação de oficinas de arte para atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

**2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Plano anual de compras: <https://pncp.gov.br/app/pca/82939414000145/2026/1>

**3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de experiência na realização de oficinas socioeducativas, culturais ou artísticas.
- Disponibilizar profissionais qualificados para a execução das oficinas de artesanato e capoeira, com formação ou experiência comprovada na respectiva área de atuação.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, instrumentos, materiais pedagógicos e demais itens necessários à plena execução das oficinas.
- Executar as atividades conforme cronograma previamente definido pela Secretaria requisitante, atendendo à quantidade de serviços solicitados em cada oficina.
- Cumprir as normas de segurança, ética profissional e diretrizes estabelecidas pela política de Assistência Social, especialmente no atendimento aos usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.
- Atender às demais exigências previstas no edital e instrumentos contratuais.

**4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Item	Descrição	Quant	Unid
------	-----------	-------	------

<b>01</b>	ARTESANATO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES Confecção de amigurumi (O orçamento deverá contemplar todo o material a ser utilizado nas aulas, as quais serão ministradas nas dependências da Secretaria de Assistência Social e Habitação)	130	horas
<b>02</b>	CAPOEIRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Promover o desenvolvimento físico, social e cultural, estimulando a disciplina, o respeito mútuo, a coordenação motora, a consciência corporal e o trabalho em grupo, contribuindo para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social. (qualquer material necessário para as aulas será por conta da contratada)	250	Horas

**5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores aptos à prestação de serviços de oficinas de arte para atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como verificar a média de preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

Para tanto, foram realizadas pesquisas junto a profissionais e empresas que atuam na área de oficinas artísticas e socioeducativas, considerando a compatibilidade dos serviços ofertados com as necessidades do SCFV, tais como carga horária, metodologia aplicada, público atendido e fornecimento de materiais, quando previsto.

A análise das propostas recebidas demonstrou que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado regional, observando-se a adequação entre preço e qualidade dos serviços ofertados, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado fornece subsídios suficientes para a definição do valor estimado da contratação, conforme documentação comprobatória anexada ao processo.

**6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação:

ITEM	VALOR
Artesanato	R\$ 20.556,90
Capoeira	R\$ 19.445,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.001,90</b>

**7. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Considerando a necessidade de atender aos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como a inexistência de recursos humanos próprios suficientes para a execução das oficinas de artesanato e capoeira, optou-se pela contratação de empresa especializada, por meio de processo

licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A solução escolhida consiste na contratação de pessoa jurídica que disponha de profissionais qualificados, capacidade técnica comprovada e estrutura adequada para o fornecimento dos serviços, incluindo a disponibilização de materiais, insumos e instrumentos necessários à realização das oficinas, garantindo a qualidade, continuidade e efetividade das atividades propostas.

O processo licitatório assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e eficiência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

#### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Nos termos do art. 23, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade do certame e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que as oficinas de artesanato e capoeira possuem naturezas distintas, metodologias específicas e exigem profissionais com formações e habilidades próprias, o **parcelamento da contratação por oficina** mostra-se técnica e economicamente viável, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada área, sem prejuízo à execução dos serviços.

O parcelamento contribui para a ampliação da concorrência, fomenta a participação de micro e pequenas empresas, permite maior especialização na execução dos serviços e favorece a obtenção de preços mais compatíveis com os praticados no mercado, sem comprometer a qualidade das atividades ofertadas aos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dessa forma, a contratação parcelada atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, revelando-se a solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração.

#### **9. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados que contribuam efetivamente para o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral dos usuários atendidos.

Espera-se, por meio da execução das oficinas socioeducativas e culturais, proporcionar espaços de convivência, aprendizado e expressão, favorecendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a melhoria da socialização, o estímulo à criatividade, à autonomia e ao respeito mútuo entre os participantes.

A contratação também visa assegurar a oferta contínua e qualificada das atividades, com metodologia adequada e profissionais capacitados, garantindo a efetividade das ações propostas, o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não há.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto desta contratação que comprometam ou condicionem a sua execução.

As oficinas objeto da presente licitação serão executadas de forma autônoma pela empresa contratada, não dependendo de outros contratos vigentes para sua realização, uma vez que a contratada será responsável pela disponibilização de profissionais qualificados, metodologia adequada e demais recursos necessários à execução dos serviços.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A execução do objeto desta contratação, por se tratar da prestação de serviços de natureza socioeducativa e cultural, não apresenta impactos ambientais significativos, diretos ou permanentes, uma vez que não envolve obras, intervenções físicas relevantes ou atividades potencialmente poluidoras.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficinas socioeducativas e culturais mostra-se adequada, necessária e compatível para o atendimento da demanda identificada no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A solução proposta atende de forma satisfatória aos objetivos institucionais da Política de Assistência Social, possibilitando a execução contínua e qualificada das atividades, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021**. Assim, verifica-se que a contratação é a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a viabilidade técnica, a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado e a capacidade de gerar resultados sociais positivos aos usuários atendidos, recomendando-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório.

**14. Anexos**

Não há.

<b>Equipe de Planejamento</b>	<b>Chefia Imediata</b>
Nome: Rafaela Cristina Bassotto Souza Matrícula: 138228 Função: Agente Administrativo  Assinatura: _____	Nome: Indianara Silvia Lazarotto Matrícula: Função: Secretária de Assistência Social e Habitação  Assinatura: _____

Catanduvas, 08 de janeiro de 2025.